

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM, é revista a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do para CCTo Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 6 de Março de 1984, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 1.^a

(Vigência)

1) Mantém a redacção em vigor.

2) Mantém a redacção em vigor.

3) A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

4) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 24.^a**(Retribuição especial)**

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 59,80 euros e o cobrador a de 50,60 euros.

Cláusula 25.^a**(Abono por falhas)**

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 15,00 euros.

Cláusula 27.^a**(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,90 euros.

Cláusula 28.^a**(Diuturnidades)**

1) Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 14,60 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respectiva antiguidade na empresa.

- 2) Mantém a redacção em vigor.
- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.
- 5) Mantém a redacção em vigor.
- 6) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 29.^a**(Refeições e alojamento)**

1) A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

- a) Almoço: 4,48 euros;
- b) Jantar: 4,48 euros;
- c) Ceia: 2,38 euros;

2) A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00h e as 14h.30m, e o jantar entre as 19.00h e as 22.00h pelo valor de 2,02 euros.

O trabalhador terá direito a 1,18 euros para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

Em excursões de percurso igual ou superior a volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 11,71 euros.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 26,15 euros.

ANEXO II**TABELASALARIAL**

Categorias Profissionais	Salários
Motorista	€ 686,85
Chefe de Estação	€ 686,85
Bilheteiro-Despachante	€ 573,64
Controlador-Bilheteiro	€ 560,70
Expedidor	€ 554,24
Escalador	€ 554,24
Fiscal	€ 554,24
Praticante de Bilheteiro-Despachante	€ 477,68
Cobrador-Bilheteiro	€ 522,79
Praticante de Cobrado-Bilheteiro	€ 302,09
Servente	€ 495,03
Lubrificador	€ 573,64
Montador de pneus	€ 535,18
Lavador	€ 522,68
Guarda	€ 522,68 a)
Ajudante de lavador	€ 477,68
Ajudante de Montador de Pneus	€ 477,68
Ajudante de Lubrificador	€ 477,68
Aprendiz de 14 a 16 anos	€ 315,98
Aprendiz de 16 a 18 anos	€ 350,81

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Artigo 3.º - § 1: A Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira é representada neste acto pelos seus Associados, Senhores Eng. Lamberto Jardim, Dr. Alcindo Freitas e Eng. Lucília da Silva Femandes.

§ 2: O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM é representado neste acto pelos seus Directores, Senhores António Alberto Pontes Gouveia, Ernesto José Soares Bernardo e José Pestana Junior.

§ 3: Os sobreditos representantes intervêm no presente acto na qualidade de mandatários das respectivas Associações.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Funchal, 4 de Fevereiro de 2004.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Eng. Lamberto Jardim, mandatário.

Dr. Alcindo Freitas, mandatário.

Eng. Lucília da Silva Fernandes, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da RAM.

António Alberto Pontes Gouveia, Mandatário.

Ernesto José Soares Bernardo, mandatário.

José Pestana Júnior, mandatário.

Depositado em 20 de Setembro de 2004, a fl.ºs 17 do livro n.º 2, com o n.º 18/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.